

■ **Nesta edição**

- ✓ **TST reconhece necessidade de interferência do Poder Judiciário quando da inércia do Município na implementação de Políticas Públicas para erradicação do trabalho infantil**
- ✓ **CRJ realiza sua primeira Roda de Conversa**
- ✓ **STF firma tese sobre o prazo para ajuizamento de ação rescisória tendo como base decisão declaratória de inconstitucionalidade proferida pelo próprio Supremo**
- ✓ **TST define, em sessão plenária, 12 novas teses vinculantes**



Adobe Stock

TST reconhece necessidade de interferência do Poder Judiciário quando da inércia do Município na implementação de Políticas Públicas para erradicação do trabalho infantil

O Ministério Público do Trabalho em Mato Grosso do Sul (MPT-MS) teve seu Recurso de Revista provido pela Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) para “determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que, verificada a situação atual e concreta do município reclamado, assim como a possibilidade jurídica e fática dos pedidos da inicial, o julgador analise as medidas passíveis de serem impostas ao ente público, relacionadas à implementação, fiscalização e manutenção de políticas públicas ligadas ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), com o apontamento das finalidades a serem

alcançadas a partir das políticas públicas e com a determinação para que a Administração Pública apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar os respectivos resultados”.

O MPT-MS ajuizou Ação Civil Pública após verificar que o Município de Aparecida do Taboado-MS não adotou as medidas recomendadas pelo *Parquet*, no sentido de garantir, nas Leis Orçamentárias, diretrizes e rubricas suficientes para a promoção de políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do trabalho do adolescente.

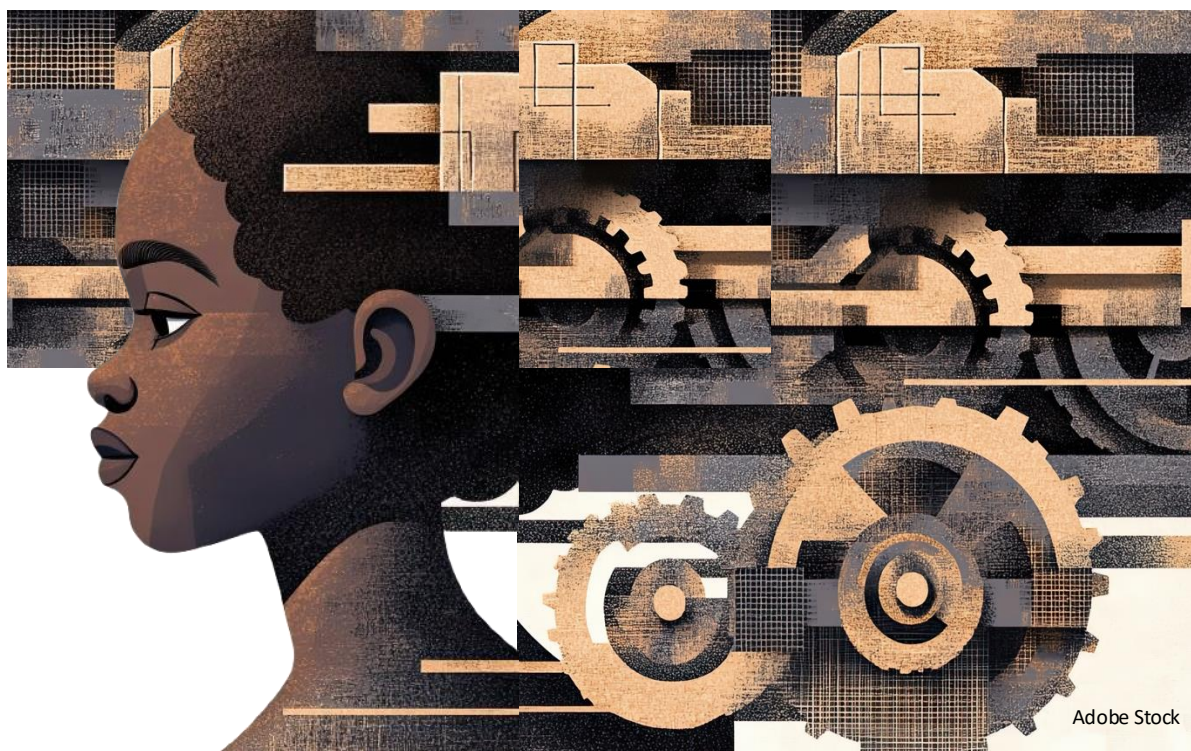
O Juízo da Vara do Trabalho de Paranaíba-MS julgou improcedentes os pedidos formulados, por entender que “o município disponibilizou, conforme conveniência e oportunidade que o ato administrativo lhe permite usufruir, valores para a realização de programas educacionais ligados ao trabalho infantil, sem que comprometesse o orçamento e a gestão governamental (...). Dessa forma, o Poder Judiciário não pode substituir a vontade do administrador público, no caso, o prefeito, e compelir a realizar dotação orçamentária que atenda tão somente os anseios do MPT”.

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT24) negou provimento ao Recurso Ordinário do MPT-MS, ressaltando que “as políticas públicas de erradicação do trabalho infantil e profissionalização são metas programáticas que devem fazer parte da previsão orçamentária de qualquer Município. Todavia, não é o Poder Judiciário o responsável

em determinar o momento e nem a quantificação de percentual do orçamento vinculado a tal fim”.

A Sétima Turma do TST, ao reconhecer a transcendência social da causa e dar provimento ao Recurso do Revista do MPT-MS, destacou o posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do RE 684.612 no sentido de que, “em situações nas quais a inércia administrativa impede a realização de direitos fundamentais, não há como negar ao Poder Judiciário algum grau de interferência para a implementação de políticas públicas. Em tais casos, a intervenção não viola o princípio da separação dos Poderes”.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pela Subprocuradora-Geral do Trabalho Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. ■



Adobe Stock



STF firma tese sobre o prazo para ajuizamento de ação rescisória tendo como base decisão declaratória de inconstitucionalidade proferida pelo próprio Supremo

Íntegra da Tese

“O § 15 do art. 525 e o § 8º do art. 535 do Código de Processo Civil devem ser interpretados conforme a Constituição, com efeitos *ex nunc*, no seguinte sentido, com a declaração incidental de inconstitucionalidade do § 14 do art. 525 e do § 7º do art. 535:

1. Em cada caso, o Supremo Tribunal Federal poderá definir os efeitos temporais de seus precedentes vinculantes e sua repercussão sobre a coisa julgada, estabelecendo inclusive a extensão da retroação para fins da ação rescisória ou mesmo o seu não cabimento diante do grave risco de lesão à segurança jurídica ou ao interesse social.

2. Na ausência de manifestação expressa, os efeitos retroativos de eventual rescisão não excederão cinco anos da data do ajuizamento da ação rescisória, a qual deverá ser proposta no prazo decadencial de dois anos contados do trânsito em julgado da decisão do STF.

3. O interessado poderá apresentar a arguição de inexigibilidade do título executivo judicial amparado em norma jurídica ou interpretação jurisdicional considerada inconstitucional pelo STF, seja a decisão do STF anterior ou posterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda, salvo preclusão (Código de Processo Civil, arts. 525, caput, e 535, caput).”



Do silêncio

à estratégia

A atuação do MPT nas sessões dos Tribunais do Trabalho

CRJ realiza sua primeira Roda de Conversa

No dia 23/04, a CRJ realizou sua primeira Roda de Conversa com os Membros e as Membros do MPT: “Do Silêncio à Estratégia – A atuação do MPT nas sessões dos Tribunais do Trabalho”.

A Roda de Conversa foi moderada pelo Coordenador da CRJ, Francisco Gérson Marques de Lima, e pela Membro Auxiliar da CRJ, Ana Cristina Tostes Ribeiro. O Coordenador da CRJ, a Vice-Procuradora-Geral do Trabalho e Coordenadora Substituta da CRJ, Maria Aparecida Gugel, o Coordenador da COI, Luiz da Silva Flores, e a Subprocuradora-Geral do Trabalho e Membro da CRJ Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano falaram sobre “A preparação e a entrada em cena” e “A atuação durante e após a sessão”.

O Professor Carlos Conce proferiu palestra sobre “Técnicas de oratória e persuasão no Tribunal”.

Em uma discussão descontraída e rica em troca de experiências, com a participação de vários Membros e Membros, foram destacados diversos pontos da atuação estratégica do MPT nas sessões dos Tribunais.

A memória do evento será oportunamente divulgada para toda a categoria e a palestra do professor será inserida na página da CRJ.





AdobeStock

TST define, em sessão plenária, 12 novas teses vinculantes

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST), em Sessão encerrada na sexta-feira, dia 25 de abril, de forma virtual, fixou 12 novas teses jurídicas vinculantes, em procedimento de reafirmação de sua jurisprudência.

São matérias que, por já estarem pacificadas, ou seja, em que não há mais divergências entre as Turmas e a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), foram submetidas ao rito dos recursos repetitivos para a definição de tese vinculante.

Tema 118

A partir da vigência da Lei 13.342/2016, os agentes comunitários de saúde têm direito ao adicional de insalubridade, em grau médio, independentemente de laudo técnico pericial, em razão dos riscos inerentes a essa atividade.

[RR-0000202-32.2023.5.12.0027](#)

Tema 119

A dúvida razoável e objetiva sobre a data de início da gravidez e sua contemporaneidade ao contrato de trabalho não afasta a garantia de emprego à gestante.

[RR-0000321-55.2024.5.08.0128](#)

Tema 120

É indevida a multa do art. 467 da CLT no caso de reconhecimento em juízo de

vínculo de emprego, quando impugnada em defesa a natureza da relação jurídica.

[RR-0000427-62.2022.5.05.0195](#)

Tema 121

O auxílio-alimentação não tem natureza salarial quando o empregado contribui para o custeio, independentemente do valor da sua coparticipação.

[RR-0000473-37.2024.5.05.0371](#)

Tema 122

A ausência de apresentação dos registros de jornada pelo empregador doméstico gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho alegada na petição inicial, que pode ser elidida por prova em contrário.

[RRAg-0000750-81.2023.5.12.0019](#)



Tema 123

A alteração nos regulamentos internos da Conab, que garantiam aos seus empregados a incorporação de gratificação de função ao salário, não afeta os empregados que já tinham esse direito adquirido, independentemente de decisão do Tribunal de Contas da União pela supressão das referidas rubricas.

[RRAg-0000769-40.2022.5.17.0001](#)

Tema 124

A cessação da conduta ilícita após a propositura da ação civil pública não impede, por si só, o deferimento da tutela inibitória, que visa prevenir práticas ilícitas futuras.

[RR-0001270-88.2023.5.09.0095](#)

Tema 125

Para fins de garantia provisória de emprego prevista no artigo 118 da Lei 8.213/1991, não é necessário o afastamento por período superior a 15 dias ou a percepção de auxílio-doença acidentário, desde que reconhecido, após a cessação do contrato de trabalho, o nexos causal ou concausal entre a doença ocupacional e as atividades desempenhadas no curso da relação de emprego.

[RR-0020465-17.2022.5.04.0521](#)

Tema 126

Aplica-se a prescrição trienal prevista no artigo 206, §3º, do Código Civil à pretensão contida na ação de indenização por dano em ricochete (indireto ou reflexo).

[RR-0020617-54.2023.5.04.0384](#)

Tema 127

Extinto o contrato de trabalho na vigência da Lei 13.467/2017, é devida a aplicação da multa do artigo 477, § 8º, da CLT quando o empregador deixar de entregar os documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes em até dez dias do término do contrato, ainda que as verbas rescisórias sejam pagas no referido prazo.

[RR-0020923-28.2021.5.04.0017](#)

Tema 128

O exercício concomitante da função de cobrador pelo motorista de ônibus urbano não gera direito à percepção de acréscimo salarial.

[RR-0100221-76.2021.5.01.0074](#)

Tema 129

O adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas variáveis dos aeronautas.

[RRAg-1000790-36.2016.5.02.0709](#)

Expediente

O Informativo CRJ On-line é uma publicação semanal, eletrônica, que tem por finalidade dar publicidade às decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), em processos de titularidade do Ministério Público do Trabalho (MPT) e informar sobre temas pertinentes à área de atuação da CRJ. A publicação ocorre às sextas-feiras.

Publicações

Além das notícias jurisprudenciais, o CRJ On-line abre espaço para publicação de artigos rápidos de opinião por Membros e Membras do MPT, em matéria afeta à sua atuação, até 02 por cada edição.

Os artigos encaminhados para publicação conterão até 2.200 caracteres, incluindo espaços, título do artigo, nome do autor e até dois indicativos curriculares sucintos. Não há nota de rodapé nem de fim ou referências bibliográficas. O título deve priorizar a dimensão de uma única linha. A avaliação dos artigos se dá na semana anterior à publicação. Artigos que não atendam aos requisitos acima não serão publicados.

Outras edições

Acesse a intranet da CRJ

E-mail para contato

pgt.crj.assessoria@mpt.mp.br

Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ)

A CRJ é composta pelas Subprocuradoras e Subprocuradores-Gerais do Trabalho: Francisco Gérson Marques de Lima (**Coordenador**); Maria Aparecida Gugel (**Coordenadora Substituta**); Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa; Cristiano Otavio Paixão Araújo Pinto; Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre; Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro; Edelamare Barbosa Melo; Fábio Leal Cardoso; João Batista Machado Júnior; Manoel Jorge e Silva Neto; Paulo Joarês Vieira, Sebastião Vieira Caixeta e Teresa Cristina D'Almeida Basteiro.

Membra auxiliar: Ana Cristina Desirée Barreto Fonseca Tostes Ribeiro - Procuradora Regional do Trabalho.

Pauta, edição e diagramação: Thais Teixeira Godoy Costa (Analista Processual)

Redação: Tatiane Rodrigues Thomaz Aquino e Thais Teixeira Godoy Costa.